

Chamada Pública nº 1/2024 da agricultura familiar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(Hospital Militar de Natal/1941)

CONTRATO N.º 165/2024

(Processo Administrativo n.º 64592.000275/2024-99)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL**, órgão do COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO/ MINISTÉRIO DA DEFESA, registrado no CNPJ sob o nº 10.295.746/0001-23, subordinado ao Comando da 7ª Região Militar, com sede na Av. Hermes da Fonseca, 1385, bairro Tirol, Natal/RN, representado neste ato pela Sra. **JOSIANY BEZERRA DANTAS** – Coronel, Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Natal, nomeado pela Portaria Nr 743, de 7 de junho de 2023, domiciliado nesta Capital, portadora da matrícula funcional nº 062.359.054-4 MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS ASSENTADAS E ASSENTADOS RURAIS D RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Santa Barbara, nº 42, Sala 02, Santa Teresinha, São Gonçalo do Amarante-RN, CEP 59.291-207, inscrita no CNPJ sob n.º 52.092.755/0001-67, neste ato representada pela Sra **MARIA HELENA DANTAS DE OLIVEIRA**, representante legal da **ASSOCARN**, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do **Programa de Aquisição de Alimentos – PAA** nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada pública Nº 1/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Chamada Pública nº 1/2024 da agricultura familiar

1 CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da **Chamada pública n.º 1/2024** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
Discriminação do objeto:

Item da Chamamento público	Descrição/ especificação	Und	Qnt	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Abacaxi pérola	Kg	816	5,86	4.781,76
4	Abobora (Caboclo)	Kg	480	5,44	2.611,20
11	Banana pacovan	Kg	1440	5,24	7.545,60
12	Batata doce	Kg	500	4,65	2.325,00
19	Cenoura	Kg	1000	9,32	9.320,00
35	Macaxeira in natura	Kg	576	4,16	2.396,16
36	Macaxeira congelada	Kg	500	7,05	3.525,00
40	Mamão formosa	Kg	400	4,26	1.704,00
41	Mamão havi	Kg	960	6,04	5.798,40
42	Maracujá in natura	Kg	144	10,63	1.530,72
43	Melância in natura	Kg	1920	3,00	5.760,00
44	Melão espanhol	Kg	480	4,91	2.356,80
45	Melão japonês	Kg	480	4,87	2.337,60
47	Ovo (Galinha caipira)	Und	28800	1,03	29.664,00
48	Pimentão verde	Kg	240	6,42	1.540,80
49	Polpa de fruta (Sabor abacaxi)	Kg	800	11,69	9.352,00
50	Polpa de fruta (Sabor acerola)	Kg	800	12,15	9.720,00
51	Polpa de fruta (Sabor cajá)	Kg	600	14,02	8.412,00
52	Polpa de fruta (Sabor caju)	Kg	600	10,85	6.510,00
53	Polpa de fruta (Sabor goiaba)	Kg	600	11,46	6.876,00
54	Polpa de fruta (Sabor graviola)	Kg	500	14,29	7.145,00
55	Polpa de fruta (Sabor manga)	Kg	500	11,78	5.590,00
56	Polpa de fruta (Sabor uva)	Kg	500	13,14	6.570,00
57	Polpa de fruta (Sabor maracujá)	Kg	500	22,15	11.075,00
70	Tomate	Kg	2160	7,50	16.200,00
VALOR TOTAL					170.947,04

Chamada Pública nº 1/2024 da agricultura familiar

3 CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Alimentos Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou 3.000.000,00 (três milhões de reais), para proposta apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidades familiar.

4 CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **União**, para o **exercício de 2024**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160345

Fonte: 10000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: D8SAFCTCALI / E6SUPLJA1QR

5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento de cada Nota de Empenho (NE), expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência de **12 de setembro de 2024 a 12 de setembro de 2025**.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada pública n.º 1/2024**.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6 CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 170.947,04** (cento e setenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

7 CLÁUSULA SÉTIMA

Chamada Pública nº 1/2024 da agricultura familiar

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

9 CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada pública;
- b Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

Chamada Pública nº 1/2024 da agricultura familiar

execução do objeto e, ainda:

- b Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto;
- c Substituir, às suas expensas, em prazo de **2 dias**, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

- a Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c Fraudar na execução do contrato;
- d Comportar-se de modo inidôneo;
- e Cometer fraude fiscal; e
- f Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b Multa moratória de **1 % (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30 (trinta) dias**;
- c Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Chamada Pública nº 1/2024 da agricultura familiar

sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada pública Nº 1/ 2024**, pela Resolução do Resolução do Grupo Gestor do **Programa de Aquisição de Alimentos – PAA** nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022, pela Lei n.º 14.628, de 20/07/2023 e pela Lei nº 14.133, de 1

Ad B

Chamada Pública nº 1/2024 da agricultura familiar

de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O prazo de vigência da contratação é até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **12 de setembro de 2025**.

18.1.1. Este Termo de Contrato se encerra com o esgotamento do quantitativo/ valor contratado ou com o término do prazo, o que ocorrer antes.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da **Comarca de Natal -RN** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal-RN, 02 de setembro de 2024.

CONTRATANTE


JOSIANY BEZERRA DANTAS - Cel
Diretora do HguN



Chamada Pública nº 1/2024 da agricultura familiar

CONTRATADO

ASSOCIACAO DAS ASSENTADAS E ASSENTADOS RURAIS
DO:52092755000167

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO
DAS ASSENTADAS E ASSENTADOS RURAIS
DQ:52092755000167
Dados: 2024.09.05 15:18:46 -03'00'

MARIA HELENA DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente da ASSOCARN

TESTEMUNHAS:


BRENO RIBEIRO MACHADO – Maj
Chefe da SALC do HGuN


CLÁUDIO ROBERTO MARIANO DA SILVA – ST
Gestor da Carteira de Contratos do HGuN